

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 110 de 17 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento da Câmara Técnica Costeira”.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988 que estabelece o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e da Política Nacional de Recursos do Mar – PNRM, sendo responsáveis pela sua aplicação a União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, através de órgãos e entidades integradas ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Considerando o limite da orla marítima previsto no inciso II do Art. 23 do Decreto Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004, sendo *“terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.”*

Considerando o Art. 1º da Resolução nº 148 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) que assim determina: "Aprovar o detalhamento operativo do Programa IX do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH – que trata da integração da Gestão de Recursos Hídricos com o Gerenciamento Costeiro, incluindo as Áreas Úmidas;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que o litoral fluminense apresenta importantes ecossistemas costeiros, como restingas, brejos, mangues e costões rochosos, abrigando ecossistemas marinhos de alta relevância ecológica, sendo seu litoral caracterizado por uma significativa diversidade de ambientes, dentre eles a baía de Guanabara, ilhas marinhas e lagoas costeiras, justificando-se, portanto, a criação desta Câmara Técnica.

Considerando o art. 37 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que diz “*As Câmaras Técnicas serão instituídas por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, e, quando temporárias, prazos de funcionamentos, e diretrizes gerais para renovação de seus membros.*”

Considerando o art. 39 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que diz: Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições: I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e aprovação da Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG; II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; III – examinar os recursos administrativos interpostos,

apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação na plenária; e IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

Considerando o encaminhamento da Reunião Ordinária da Plenária do CBH-BG, realizada em 23 de setembro de 2021, que justifica a origem da demanda desta Câmara Técnica e que apresentou como encaminhamento a necessidade de sua criação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Câmara Técnica Costeira – CTCOST em caráter permanente.

Parágrafo único - A CTCOST terá como finalidade promover a integração entre as gestões hídrica e costeira, naquilo que couber, tendo como escopo, dentre outros, a avaliação do impacto regulatório e do cumprimento das normas de referência; objetivando orientar e acompanhar:

- a) o uso dos recursos naturais com vistas à sustentabilidade socioambiental e socioeconômica da zona costeira, de forma a contribuir para o bem-estar da sociedade e de todas as formas de vida, além de outras atividades que venham a impactar a Região Hidrográfica V, principalmente seus sistemas lagunares e estuarinos;
- b) o uso dos recursos naturais com vistas a sustentabilidade socioambiental e socioeconômica da zona costeira, de forma a contribuir para o bem estar da sociedade e de todas as formas de vida, e a proteção, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas são compostas por Membros da Plenária do CBH-BG e dos subcomitês, preferencialmente de forma paritária, com no mínimo três (3) e no máximo doze (12) participantes e seus respectivos suplentes.

§1º Em sua primeira reunião a CTCOST elegerá os seus membros dentre todos os inscritos, sendo que cada segmento votará em seus representantes. Dentre os membros da CTGC será eleito um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador, ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§2º Esta Câmara Técnica se reunirá para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate, sem necessidade de quórum para a sua realização.

§3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, permitida reeleição em concomitância com os mandatos dos membros da Plenária.

Art. 3º - A CTCOST poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único – A CTCOST poderá ser ampliada com a participação de atores sociais, de quaisquer segmentos, que possam contribuir com análises pertinentes, garantindo a participação dos municípios.

Art. 4º - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – Elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e submissão à Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;

II – Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação na Plenária;

IV – Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – Apoiar o comitê e suas instâncias nas ações pertinentes às políticas públicas municipais, estaduais e Federais de saneamento; e

VI – Promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, obras e serviços realizados no interesse da coletividade.

Art. 5º. As reuniões serão públicas e assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG) que providenciará local e estrutura para sua realização, bem como os materiais necessários e registros dos encontros.

Art. 6º. Esta Câmara Técnica poderá compartilhar, sempre que necessário, suas demandas com as Câmaras Técnicas de Saneamento Ambiental, e de Análise de Projetos, quando existir afinidade de atribuições, estimulando o apoio mútuo e a unicidade de posicionamentos entre as Instâncias do CBH-BG.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de janeiro de 2022.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Dados: 2022.02.08 20:29:12 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**